



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DISTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014

Por este Instrumento de "Distrato do Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado", de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal nº 10 (Estrada do Colina), Centro, Cajati, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller nº 45, Centro, Cajati, SP, daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REGIS PAPER COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Otávio Paulo Pereira, nº 321 - Vila Ponce - Registro - SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 12.440.331/0001-21, aqui representada pelo Sr. **EVANDRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 45.703.837-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 348.200.478-17, residente e domiciliado na Rua Interlagos, nº 221 - Jardim Cláudio - Cotia - SP (06.715-805), ora em diante denominado **CONTRATADA**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A *Contratante* e a *Contratada*, em 06 de março de 2014, firmaram "Contrato de Fornecimento de Materiais" pelo qual a primeira confiou à segunda os serviços previstos na 'Cláusula Primeira' do Contrato nº 009/2014, originário do Pregão Presencial nº 004/2014, Processo nº 035429/2014, que tinha por objeto a aquisição de KIT BIBLIOTECA para uso da Biblioteca Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA. Tendo por subsídio o Parecer Jurídico exarado nos autos e pelas demais razões inerentes à contratação, e da impossibilidade da entrega do objeto licitado, resolvem as partes rescindirem o Contrato nº 009/14, com fulcro no art. 78, incisos XI e art. 79, II, todos da Lei nº 8.666/93, dando-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação ao ajuste distratado, bem como aos serviços profissionais não prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cajati (SP), 17 de junho de 2014.

EVANDRO FERREIRA
Regis Paper Comércio de Artigos Para Papelaria
e Informática Ltda - Me

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1